

RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**CONCORRÊNCIA Nº 023/2026****EDITAL SEI Nº 28020286/2026 - SAP.LCT**

Objeto: Prestação de serviços de publicidade e propaganda para atender as demandas de comunicação institucional de interesse público da Administração Municipal.

Pedido de Esclarecimento 27 (Sei nº 28751452) - Recebido em 12 de março de 2026, às 17h16.

Questionamento 1: *"Considerando que o quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia envolve a apresentação de planejamento técnico, contemplando diferentes informações quantitativas, foi disponibilizado no edital o modelo "Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Anexo I", que apresenta um quadro-resumo das quantidades e valores previstos para a estratégia de mídia. Contudo, considerando ainda que o referido quesito pode envolver outras informações quantitativas relevantes, como distribuição de meios, cronograma de veiculação e estimativas de alcance, solicitamos esclarecer se o Anexo I deve ser considerado como o único anexo permitido, ou se a licitante poderá apresentar anexos técnicos complementares, contendo quadros explicativos, gráficos ou planilhas adicionais que auxiliem na demonstração e na compreensão da estratégia proposta."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"O Anexo I é o único em formato de tabela permitido para a via não identificada, conforme previsto no Edital e detalhado nas respostas aos Pedidos de Esclarecimento 25 e 26. Portanto, é proibida a inclusão de quaisquer planilhas adicionais, gráficos, quadros explicativos ou cronogramas visuais. Todas as informações relevantes para o planejamento devem ser narradas e descritas em texto corrido, respeitando o limite máximo de páginas estipulado no Edital para este quesito."*

Questionamento 2: *"Para garantir o correto preenchimento da tabela "Proposta Técnica - Plano de Comunicação Publicitária - Anexo I" buscamos esclarecimentos:*

a) *Qual é o critério de classificação entre as categorias "Internet" e "Programática" constantes na tabela do Anexo I?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"A categoria "Internet" refere-se à compra direta de espaços publicitários junto aos portais, sites ou plataformas, já a categoria "Programática" refere-se à compra automatizada de mídia operada por meio de plataformas Demand Side Platforms, Ad Exchanges ou similares."*

b) *"No caso de ações digitais contratadas diretamente com veículos ou plataformas, sem intermediação de compra programática, essas devem ser classificadas como Internet?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"Sim, o entendimento está correto. Ações digitais contratadas de forma direta com o veículo devem ser classificadas na linha "Internet"."*

c) *Quando determinada mídia não se enquadrar nas categorias já previstas na tabela (como, por exemplo, OOH que não seja outdoor), ela deve ser classificada na opção "Outros"?*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"Sim, o entendimento está correto. Qualquer meio de comunicação ou tática de veiculação que não possua uma linha específica pré-definida na tabela do Anexo I deverá ter seus valores e quantidades somados e inseridos na linha "Outros", com o detalhamento em "Especificar outros"."*

Questionamento 3: *"A letra c do item 8.6 - O Plano de Comunicação Publicitária - simulação de campanha diz que a tabela deve ser preenchida apenas com números. Para garantir padronização, solicitamos um exemplo de como deve ser o preenchimento, em relação à utilização de pontos e casas decimais exemplo: 14.500,00."*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"O objetivo da referida alínea ao exigir "apenas números" é proibir a inserção de textos, justificativas ou outros dados dentro das células da tabela. O uso de pontos para a separação de milhares e vírgulas para as casas decimais está correto. Portanto, o preenchimento exemplificado pela licitante é válido."*

Questionamento 4: *"No seu item 8.4, ao tratar da forma de apresentação do repertório, o edital esclarece que "vídeos ou jingles deverão ser apresentados em pen drive providenciado pelo proponente". Frente a isso, questionamos: a) O edital menciona especificamente vídeos e jingles. No entanto, não menciona outras formas de mídias audiovisual. É correto o entendimento de que outras peças em formato de áudio ou vídeo, como spots de rádio, por exemplo, também podem ser apresentados em pen drive?"*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"A resposta é positiva para ambos os entendimentos, mantendo-se a coerência técnica da apresentação: a) A menção a "vídeos ou jingles" no edital é meramente exemplificativa. Quaisquer peças de natureza audiovisual ou fonográfica, como spots de rádio, podcasts, animações digitais ou similares que venham a compor o Repertório, poderão ser apresentadas no pen drive."*

b) *O edital menciona a apresentação de peças por pen drive apenas quando trata de repertório, mas não menciona a possibilidade de utilizar tal recurso na apresentação dos relatos de solução de problemas de comunicação. É correto o entendimento de que peças audiovisuais que compõem os relatos também podem ser apresentados em pen drive?*

Resposta: Conforme manifestação da Secretaria requisitante, através do Memorando SEI nº 28758087/2026 - SECOM.GAB: *"A resposta é positiva para ambos os entendimentos, mantendo-se a coerência técnica da apresentação. (...) b) Conforme diretriz já pacificada nos Pedidos de Esclarecimento 17 e 22, o Edital não estabelece a forma obrigatória de apresentação das peças dos Relatos (item 8.5). Portanto, as peças de áudio ou vídeo que fundamentem os Relatos podem ser apresentadas em pen drive, providenciado pela licitante, garantindo o acondicionamento no respectivo envelope inviolável."*

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão Especial de Licitação - Portaria nº 32/2026



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro, Servidor(a) Público(a)**, em 16/03/2026, às 08:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28769196** e o código CRC **57B676F0**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.245082-3

28769196v6